



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社區服務諮詢委員會  
Conselho Consultivo de Serviços Comunitários

## **Atenção à questão da violência doméstica**

**Kuan Cheong Wun Ian**

**1/9/2022**

A violência doméstica é um fenómeno muito comum na sociedade. Em relação à forma, a violência doméstica manifesta-se geralmente por assédio, controlo, ameaça ou outros actos ilícitos de abuso físico, emocional ou financeiro ocorridos entre membros da família. Segundo o sumário do “Sistema Central de Registo de Casos de Violência Doméstica”, publicado pelo Instituto de Acção Social, houve 81 casos suspeitos de violência doméstica em 2021, quando este número tinha sido de 38 em 2020. As causas dessa subida incluem: aumento do tempo passado com os membros da família durante a pandemia, pressão elevada sobre os pais em relação à disciplina dos seus filhos, conflitos mais frequentes entre os casais sobre a educação dos filhos, bem como aumento da consciência da sociedade sobre a denúncia de casos de violência doméstica e a procura de ajuda.

O Instituto de Acção Social tem feito muitos esforços na prevenção da violência doméstica, o que é digno de reconhecimento, mas as constantes mudanças na sociedade e os vários factores diferentes do ambiente de vida continuam a originar casos da violência doméstica. Na realidade, quando surgem notícias sobre vítimas na imprensa, muitas vezes, as mesmas já tinham sofrido de violência doméstica e dos seus traumas repetidas vezes antes de finalmente decidirem procurar ajuda de terceiros.

Por isso, gostaria de apresentar as seguintes sugestões:

1. É recomendável que os departamentos competentes continuem a cooperar com instituições civis de serviços sociais, para realizar conjuntamente campanhas de sensibilização junto dos residentes a partir de diferentes meios.
2. É recomendável que os residentes comecem por prestar atenção e ajuda na vida quotidiana e ofereçam assistência, quando testemunharem violência doméstica na vizinhança.
3. É essencial realizar mais divulgação sobre as linhas exclusivas para crise familiar ou criar uma plataforma *online* para que os residentes possam fazer denúncia ou



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社區服務諮詢委員會  
Conselho Consultivo de Serviços Comunitários

consulta *online*.

4. É necessário rever a Lei de Prevenção e Combate à Violência Doméstica em tempos oportunos, para analisar se a Lei tem surtido os efeitos punitivos pretendidos, no sentido de elaborar medidas cada vez mais eficazes, abrangentes e fundamentadas.